



ESTADO DA PARAÍBA

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Município de Jacaraú

Data: segunda – feira, 14 de janeiro de 2019 - EDIÇÃO ESPECIAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Augusto Luna, 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58.278-000

Decreto nº 004/2019

JACARAÚ, 14 de janeiro de 2019.

#### REGULAMENTA A CESSÃO DE SERVIDORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, §8º, inciso VI da Constituição do Estado da Paraíba, e

**CONSIDERANDO** a finalidade legal de reorganizar os procedimentos administrativos vinculados ao serviço público oferecido no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alocação do quadro funcional de servidores, que se encontram na condição de cedidos a outros Órgãos/Entidades, bem como aos demais Poderes cessionários;

**CONSIDERANDO** os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas da Paraíba acerca dos excessos de gastos realizados com pessoal neste município, em desrespeito aos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o período de 2017 e 2018, uma vez que os gastos com pessoal do Poder Executivo corresponderam a 58,84% da RCL e os gastos com pessoal do Município corresponderam a 62,63% da RCL, não atendendo aos limites legais de 54% e 60%, respectivamente;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam revogados todos os atos administrativos que, independentemente de suas naturezas, hajam concedido ou autorizado a cessão, com ônus para o cedente, a órgãos ou entes governamentais, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município de Jacaraú.

**Art. 2º** Em razão da revogação de que trata o artigo anterior, fica determinado o retorno, aos órgãos de origem, dos servidores públicos municipais cedidos ou postos à disposição para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 3º** Os servidores alcançados pela determinação constante do art. 2º deste Decreto devem se apresentar ao setor de recursos humanos de seu órgão ou entidade de origem, em até no máximo 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, sob pena de anotação de falta ao serviço, suspensão da remuneração e instauração de processo disciplinar para apuração da falta funcional.

**Art. 4º** O servidor da Administração Pública Municipal direta, suas autarquias e fundações poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.



ESTADO DA PARAÍBA

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Município de Jacaraú

Data: segunda – feira, 14 de janeiro de 2019 - EDIÇÃO ESPECIAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Augusto Luna, 45 – Centro – Jacaraú/PB – CEP: 58.278-000

**Art. 5º** A cessão obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo Municipal ou do Poder Legislativo Municipal, será autorizada pelo Secretário de Administração ou autoridade competente de órgão integrante da Administração Indireta a que pertencer o servidor, sendo que o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cedente.

II - quando ocorrer para órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, será autorizada pelo Prefeito Municipal ou autoridade competente de órgão integrante da Administração Indireta a que pertencer o servidor, sendo que o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será, preferencialmente, do órgão ou da entidade cessionária.

§1º Em casos de cessões referidas no inciso II deste artigo, o órgão cessionário terá, preferencialmente, o ônus da remuneração do servidor, bem como ficará obrigado ao recolhimento de contribuições previdenciárias patronal e do servidor junto ao Instituto de Previdência do Município de Jacaraú.

§2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§3º O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** Revogam-se todos os atos contrários ao disposto neste Decreto

JACARAÚ/PB, 14 de janeiro de 2019.

  
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS  
Prefeito